ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.495 DE 28 DE MAIO DE 1.982.

Reajusta tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, ítem III do Decreto Lei nº 006 de 31 de dezembro de 1.981, e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste das tarifas taximétricas,

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
- De Cr$ 70,00 para Cr$ 90,00
b. QUILÔMETRO RODADO
- De Cr$ 40,00 para Cr$ 56,00
c. HORA PARADA
- De Cr$ 350,00 para Cr$ 450,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade para o Aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no Aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções, enterros ou similares, devem ser contratadas previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados, exceder ao triplo da hora fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatório o uso da tabela de tarifas explicativas de horários e condições de aplicação da bandeirada, bem como outros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia, até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas serão recolhidas.

Art. 5º - É obrigatório, também, a afixação no vidro lateral esquerdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a parte que se refere a "preços" devendo a mesma conter igualmente o carimbo do Sindicato.

Art. 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Art. 7º -Fica estabelecido o período de 15 de junho a 15 de julho para a aferição dos taxímetros com os valores doravante em vigor, iniciando-se a vistoria dos veículos na SEMUSP, a partir de 1º de junho.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor à partir das 00:00 (zero hora) do dia 29 de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

Engº ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº / DE DE MAIO DE 1.982.

QUE REGULAMENTA AS TARIFAS DAS CORRIDAS DE TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TABELA DE PREÇOS

REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR
40,00	90,00	103,00	237,00	166,00	384,00	299,00	531,00
43,00	97,00	106,00	244,00	169,00	391,00	232,00	538,00
46,00	104,00	109,00	251,00	172,00	398,00	235,00	545,00
49,00	111,00	112,00	258,00	175,00	405,00	238,00	552,00
52,00	118,00	115,00	265,00	178,00	412,00	241,00	559,00
55,00	125,00	118,00	272,00	181,00	419,00	244,00	566,00
58,00	132,00	121,00	279,00	184,00	426,00	247,00	573,00
61,00	139,00	124,00	286,00	187,00	433,00	250,00	580,00
64,00	146,00	127,00	293,00	190,00	440,00	253,00	587,00
67,00	153,00	130,00	300,00	193,00	447,00	256,00	594,00
70,00	160,00	133,00	307,00	196,00	454,00	259,00	601,00
73,00	167,00	136,00	314,00	199,00	461,00	262,00	608,00
76,00	174,00	139,00	321,00	202,00	468,00	265,00	615,00
79,00	181,00	142,00	328,00	205,00	475,00	268,00	622,00
82,00	188,00	145,00	335,00	208,00	482,00	271,00	629,00
85,00	195,00	148,00	342,00	211,00	489,00	274,00	636,00
88,00	102,00	151,00	349,00	214,00	496,00	277,00	643,00
91,00	209,00	154,00	356,00	217,00	503,00	280,00	650,00
94,00	216,00	157,00	363,00	220,00	510,00	283,00	657,00
97,00	223,00	160,00	370,00	223,00	517,00	286,00	664,00
100,00	230,00	163,00	377,00	226,00	524,00	289,00	671,00

O B S E R V A Ç Õ E S

01 - Não será permitido o uso de fotocópia da presente tabela.

02 - As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão ao Taxímetro.

03 - Os serviços com hora marcada sofrerão aumento de 50% além do registrado e conferido pela tabela.

04 - Os serviços fora do perímetro urbano deverão ser previamente combinados.

05 - A BANDEIRA 02 (DOIS), será usada obedecendo o seguinte critério:

I - Dias normais, a partir das 22 (Vinte e Duas) Horas.

II - Aos sábados, a partir das 12 (Doze) Horas.

III - Domingos e feriados, todo o Dia.

06 - Os volumes (Bagagem), com dimensões superiores a 40x40x20 Cm serão cobrados a Cr$-60,00 (Sessenta Cruzeiros) a unidade.

07 - Os serviços de espera, serão cobrados a 450,00 (Quatrocentos e Cinco-enta Cruzeiros) a hora, além do registrado e conferido pela tabela.

08 - As corridas para o Aeroporto Belmont e Aero Clube serão cobradas a Cr$-1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Cruzeiros).

09 - As corridas do Aero Clube para a cidade serão cobradas obedecendo o seguinte critério:

- Com 01 destino:.....Cr$-1.300,00
- Com 02 destinos:.....Cr$-1.600,00
- Com 03 destinos:.....Cr$-1.900,00

10 - Esta tabela vigorará até o dia 15 de julho, data em que todos os taxímetros deverão estar aferidos com os valores da nova tabela.

11 - A presente tabela deverá ser afixada no vidro lateral esquerdo traseiro e será devolvida na ocasião da aferação do taxímetro.